



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.394, de 26/07/04

Processo nº: 41.929

PROJETO DE LEI Nº 9.168

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

Arquive-se.

Almanfiel
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 44.929
aw

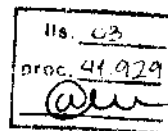
Matéria: PL nº. 9.168	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfeld</i> Diretora Legislativa 08/07/2004	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 332/04

Processo n.º 7.816-0/00

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 07/JUL/04 17:47 041929

Jundiá, 07 de julho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a autorização para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, necessário ao alargamento da Rua João Gastaldo, Bairro CECAP.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 44.929
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/07/2004

Processo n.º 7.816-0/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJC, CEFJ
Presidente
23/07/2004

APROVADO
Presidente
23/07/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.168

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “21-B”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto “21”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto “21-B”, inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 41.929
[Signature]

“Tem início no ponto “00”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 15,02 metros, até o ponto “00”, inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados).”

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

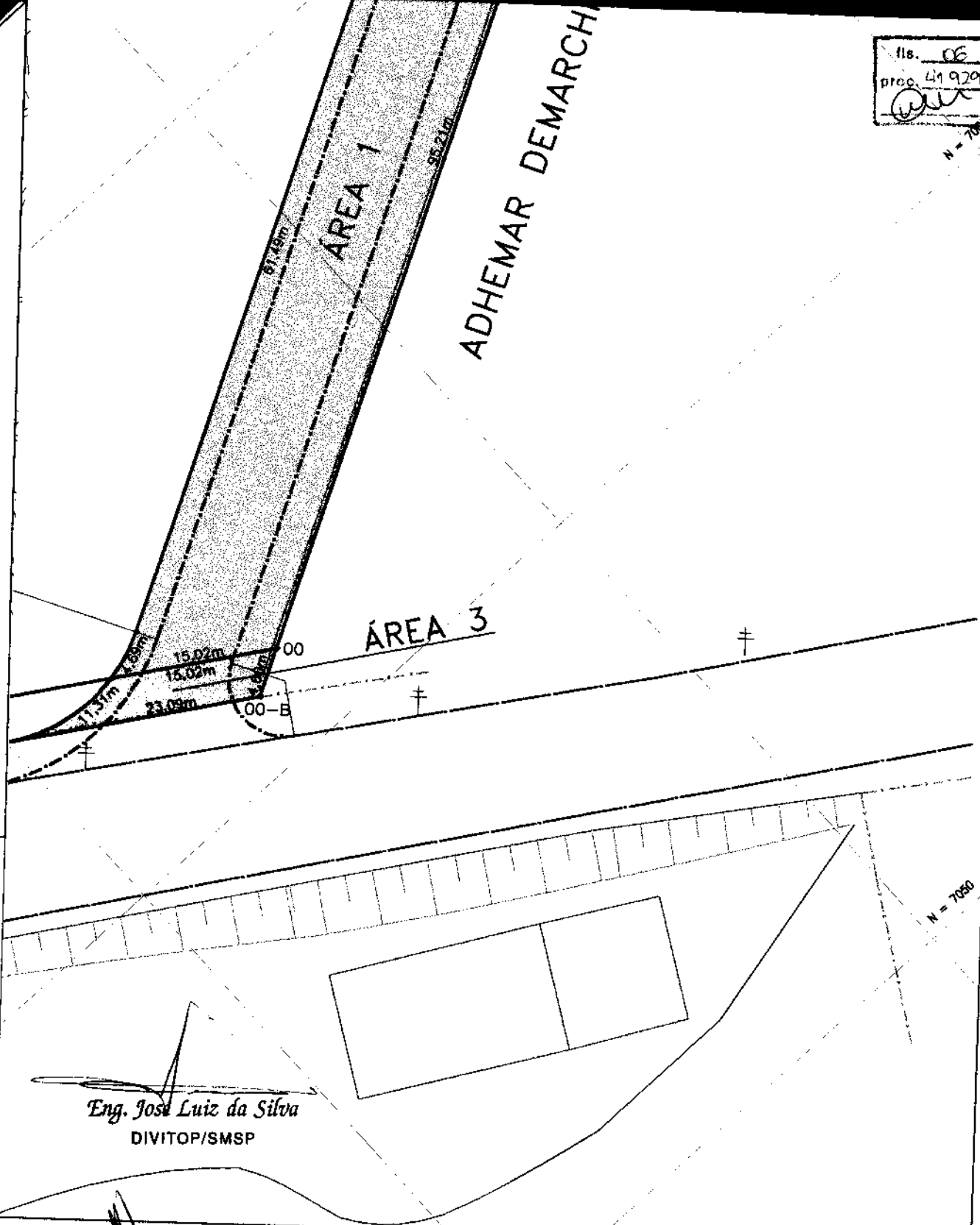
Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Eng. José Luiz da Silva
 DIVITOP/SMSP

Jundiaí PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PERMUTA DE ÁREA - ESPÓLIO DE FRANCISCO GASTALDO E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO ANDERSON LUIZ DE ARAÚJO	AGO/2003
LOCAL : RUA JOÃO GASTALDO BAIRRO CECAP - JUNDIAÍ/SP				PROJETO	_____
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	SET/2003
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
				PROCESSO 7.818-0/2000	
				ARQUIVO LUGAÇÃO CECAP-JD.SCALA	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 07.816-0/2.000
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta com área de propriedade de Francisco Gastaldo (espólio).

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua João Gastaldo – Bairro Cecap
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

área "2" = 1.321,522 m²



5. VALOR AVALIATÓRIO:

área "1" :	1.321,522 m ²	X	R\$	40,00 /m ²	=	R\$	<u>52.860,88</u>
TOTAL					=	R\$	52.860,88

(cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Jundiá, 24 de Outubro de 2.003.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 07.816-0/2.000
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta com próprio municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **FRANCISCO GASTALDO (espólio)**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua João Gastaldo – Bairro Cecap
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : adive suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

área "1" = 1.406,37 m²



5. VALOR AVALIATÓRIO:

área "1" :	1.406,37 m ²	X	R\$	40,00 /m ²	=	R\$	<u>56.254,80</u>
TOTAL					=	R\$	56.254,80

(cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiá, 24 de Outubro de 2.003.

JOÃO JÓRGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

[A large, faint, curved line is drawn across the page, possibly a signature or a mark.]



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal.

A área que se pretende permutar foi doada pelos próprios segundos permutantes, e era destinada ao alargamento da Rua João Gastaldo.

Ocorre que a referida via já estava prevista e dimensionada no loteamento Parque Cecap, tornando dispensável a faixa doada, que não terá outra utilização.

Por outro lado, a Prefeitura pretende executar uma interligação viária, entre os loteamentos Jardim Scala e Cecap, sendo necessária a utilização de parte da área de propriedade dos segundos permutantes.

Desta forma, se levada a efeito, a presente permuta evitará a necessidade de desapropriação pela Municipalidade, e os cofres públicos deixarão de sofrer quaisquer ônus a título de indenização ao particular, considerando, ainda, que a atual permuta se fará sem ônus para o Município, conforme prevê o art. 4º do Projeto de Lei.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento nas disposições do artigo 17, I, "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda no que dispõe o artigo 110, I, "b", da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.496**

PROJETO DE LEI Nº 9.168

PROCESSO Nº 41.929

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem devidamente instruída com a documentação pertinente - planta e respectivos laudos de avaliação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também encontra amparo no art. 17, I, "c", da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de julho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE. 13a.	1.37	P.Da Pós	Oraci Gotardo		23.7.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.168, -

R E L A T O R - Ver. Oraci Gotardo

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.168, do sr.Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro CECAP.

Esta interligação já é pedida há muito tempo, porque na realidade irá beneficiar o Bairro do Jd. Scala, que se interligará com a Rua João Gastaldo, propiciando assim essa melhor movimentação das pessoas que ali circulam.

O projeto vem instruído com a avaliação das duas áreas e evidentemente o proprietário da área que será permutada, não irá indenizar e nem a Prefeitura irá dispor de algum erário para a aquisição da mesma; é apenas a junção desses dois bairros, para a melhor movimentação de pessoas e veículos. - Pela CJR damos parecer favorável e pedimos a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

....

Senhor PRESIDENTE - Parecer favorável do



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE.13a	1.38	P.Da Fós	Presidente		23.7.04

(Parecer da CJR - P.L. 9.168).

Relator, vereador Oraci Gotardo, Presidente da CJR.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre
o parecer exarado.

Vereadora Ana Tonelli - Acompanhamento o parecer.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (ausente)

Ver. João da Rocha Santos (ad hoc) - Acompanhamento.

Vereador Sérgio Dutra - (ausente).

Ver. Carlos A. Kubitza (ad hoc) Acompanhamento o parecer.

Ver. Sílvio Ermani (ausente).

Vereador José A. Marcussi (ad hoc) - Acompanhamento o parecer.

APROVADO o Parecer.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE. 13a.	1.40	P.Da Pós	Carlos Kubitzza		23.7.04

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.168.

....

R E L A T O R - Ver. Carlos A. Kubitzza, ad hoc.

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.168, do sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro CECAP. - Eu confesso que conheço a área. Estive esta semana com a Ana e a Rose, que moram atrás, ali, do Supermercado e essa interligação é muito importante porque vai interligar a região do Jardim Scala com o CECAP, até porque também tem uma demanda junto ao DAE, em razão dos poços já terem secados, e com essa abertura vai facilitar levar água para essa região. - Na parte da CEFO o projeto é viável, ele encontra respaldo no Orçamento, e ele não vai onerar em nada essa permuta, porque são áreas com a mesma metragem, portanto tem o parecer favorável deste Relator. Solicito sejam consultados os demais membros da CEFO.

....

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE. 13a.	1.41	P.Da Pós	Presidente		23.7.04

(Parecer da CEFO - P.L. 9.168).

Vereadora Dra. Silvana Cássia - Não estando presente,
vereadora Neizy Cardoso, ad hoc.

Ver. Neizy M.O.Cardoso (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. Dr.Cláudio E.M.Miranda - Acompanho o parecer.

Vereador Sílvio Ermani, nós estamos votando o projeto!
não pode sair com o projeto, da sala! Teve tempo para
ler o projeto e leva o projeto embora! É brincadeira
essa gente aqui!

Vereador... Desculpem, senhores vereadores, porque
eu tenho que ver quem são os membros da Comissão.

Vereador José Ap. dos Santos - Acompanho o parecer.

Ver. Neizy M.O.Cardoso - Acompanho o parecer.

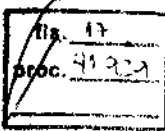
É brincadeira, o vereador pega o projeto que está
sendo votado e leva embora! é brincadeira.

Vamos colocar, então, em discussão o projeto,
que está apto para ser discutido.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.04.27
proc. nº. 41.929

Em 23 de julho de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 9.168** (objeto de seu Of.GP.L. nº 332/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 18
Proc. 41.929

PROJETO DE LEI Nº 9.168

PROCESSO Nº 41.929

OFÍCIO PR Nº 07.04.27

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/07/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:


RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

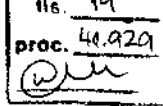
13/08/04


DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
27/07/2004

Subscrição

proc. 41.929

GP., em 26.07.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.168

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de julho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “21-B”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto “21”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto “21-B”, inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “00”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 41.929
Qm

(Autógrafo PL 9.168 - fls. 2)

propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados)."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de julho de dois mil e quatro (23.07.2004).


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

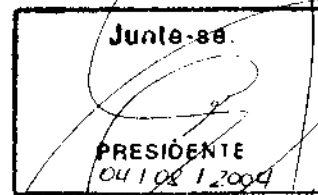


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 359/04
Processo nº 7.816-0/00

Jundiaí, 26 de julho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.168, bem como cópia da Lei nº 6.394, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1

**LEI N.º 6.394, DE 26 DE JULHO DE 2.004**

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “21-B”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto “21”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto “21-B”, inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “00”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados)."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

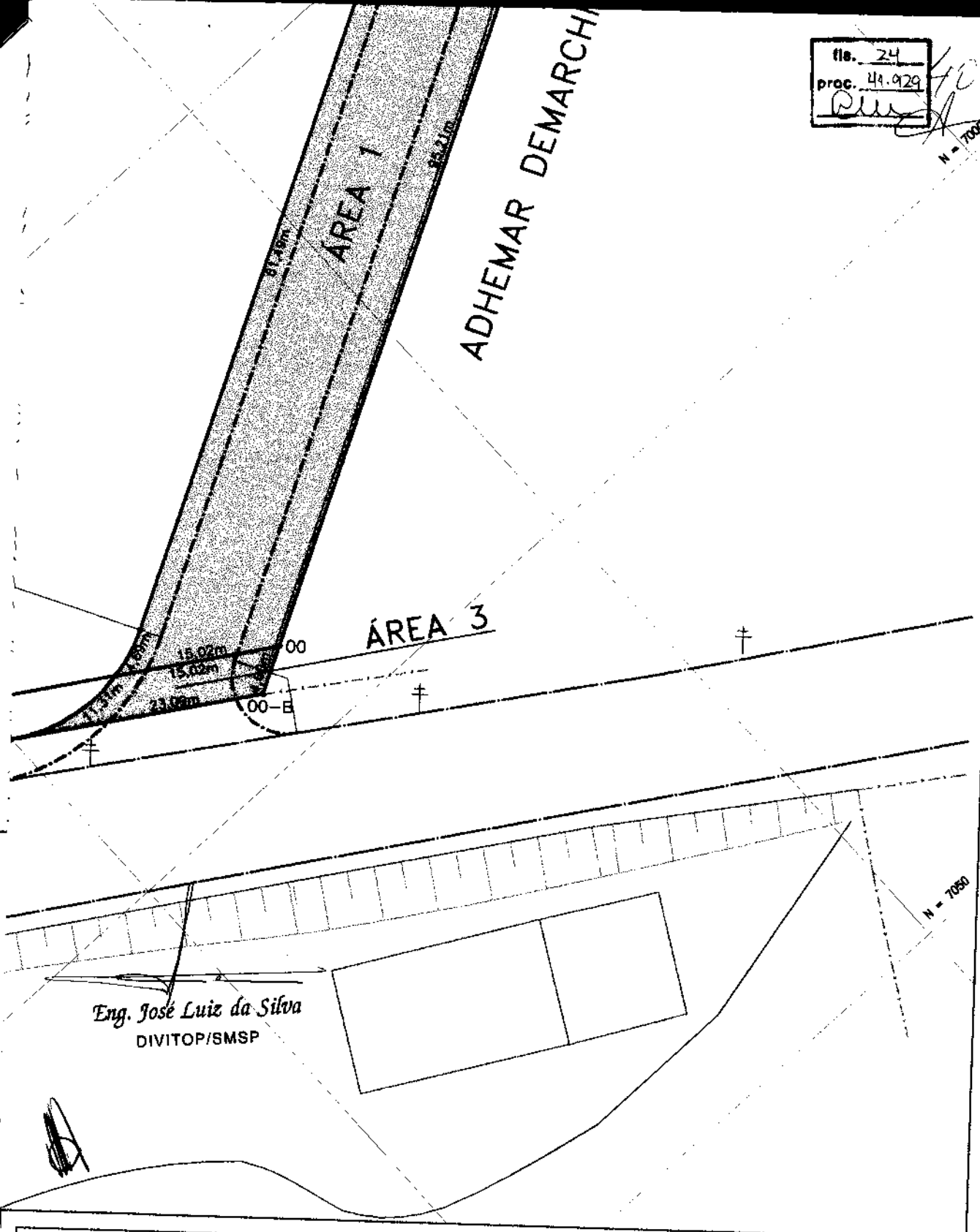
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 24
 proc. 44.929
Ruy

N = 7000



N = 7000

Jundiaí PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 PERMUTA DE ÁREA - ESPÓLIO DE FRANCISCO GASTALDO
 E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : RUA JOÃO GASTALDO
 BAIRRO CECAP - JUNDIAÍ/SP

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO ANDERSON LUIZ DE ARAÚJO	AGO/2003
PROJETO	
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	SET/2003
ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
PROCESSO 7.816-0/2000	
ARQUIVO LIGAÇÃO CECAP-03.90414	

REDAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE FUNDIARIAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 07.816-0/2.000
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta com área de propriedade de Francisco Gastaldo (espólio).

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua João Gastaldo – Bairro Cecap
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

área "2" = 1.321,522 m²

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SMO/SEÇÃO DE ENGENHARIA

5. VALOR AVALIATÓRIO:

área "1" : 1.321,522 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 52.860,88
TOTAL = R\$ 52.860,88

(cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Jundiaí, 24 de Outubro de 2.003.

[Handwritten Signature]
JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CIVIL/SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 07.816-0/2.000
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta com próprio municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : FRANCISCO GASTALDO (espólio)
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua João Gastaldo – Bairro Cecap
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : aclave suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

área "1" = 1.406,37 m²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

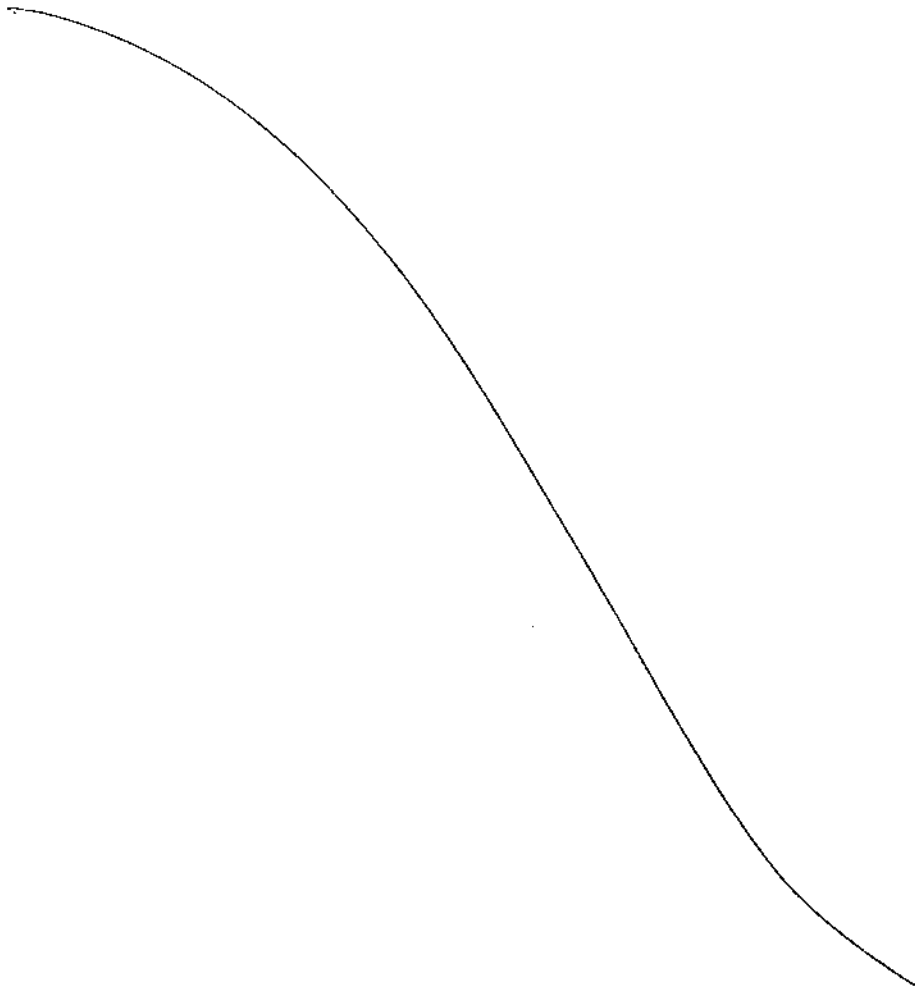
5. VALOR AVALIATÓRIO:

área "1" : 1.406,37 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 56.254,80
TOTAL = R\$ 56.254,80

(cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiá, 24 de Outubro de 2.003.

[Handwritten Signature]
JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
27/07/2004

19 29
49 929
W

LEI N.º 6.394, DE 26 DE JULHO DE 2004

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo - Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "21-B", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades do Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto "21"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto "21-B", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.331.522 m² (um mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "00", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades do Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e

segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (um mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados)."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos